



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4509, DE 2021

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para incluir novas possibilidades de sanções administrativas em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. Alessandro Vieira)

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para incluir novas possibilidades de sanções administrativas em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira.

SF/21111.01479-50

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....

.....
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) anos;

VI – proibição de obter parcelamento de tributos federais por elas devidos.

VII – cancelamento de incentivos fiscais ou subsídios públicos previamente concedidos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Altera-se a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), para incluir três possibilidades de sanções administrativas em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira previstos no art. 5º do mesmo diploma. Conforme legislação atual, a pessoa jurídica infratora está sujeita às ações que especifica, incluindo perdimento dos bens, dissolução compulsória e outras.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Visando aprimorar a legislação e desestimular a prática de atos de corrupção pelas pessoas jurídicas, foram acrescentadas as penalidades de declaração de inidoneidade e proibição de contratar com o Poder Público, proibição de obter parcelamento de tributos federais e cancelamento de incentivos fiscais ou subsídios públicos.

A proibição de contratação com a Administração tem impacto relevante para empresas que dependem da relação com o Poder Público para suas atividades. No mesmo sentido, o cancelamento de incentivos e subsídios é considerada uma das sanções mais efetivas pela OCDE. Todas essas medidas foram sugeridas pelo grupo Unidos contra a Corrupção no trabalho denominado Novas Medidas contra Corrupção.

Considerando a relevância da proposição, contamos com a sua boa acolhida pelos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/21111.01479-50

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - 12846/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12846>

- art19